



Criminalização do Racismo

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Lindiany Alves Lemos De Lima De Araujo

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O inciso XLII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei¹. Essa disposição visa combater a discriminação racial e garantir a igualdade de todos perante a lei. Vale lembrar que a Constituição também assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações

Objetivo

Criminalização do Racismo é uma garantia fundamental para promover a igualdade e combater a discriminação racial na sociedade brasileira

Material e Métodos

O método foi a bibliografia, que por meio da internet mostra que todos são iguais perante a lei instituto Mattos Filho;

Artigo 5º da Constituição Federal – Senado;
JUS BRAS

A criminalização do racismo é uma garantia fundamental para assegurar a igualdade e combater essa prática na sociedade brasileira. Vale ressaltar que a Constituição de 1988 foi a primeira a tratar expressamente o racismo como crime, reforçando a proteção dos direitos fundamentais da sociedade

Resultados e Discussão

O inciso XLII do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, define que:

a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Assim, o inciso garante o direito à não discriminação de qualquer indivíduo em razão de raça, cor ou etnia, bem como prevê que a sua pena será definida em lei. Cabe pontuar que essa é uma forma de promoção do direito à igualdade, garantia essencial da democracia.

Em razão da gravidade da conduta e da intenção constitucional de acabar com a discriminação de raça, cor ou etnia no Brasil, o acusado não poderá ser posto em liberdade mediante o pagamento de fiança, e o crime não prescreverá.

Dessa forma, a intenção constitucional de reprovação do racismo é tamanha que quem cometer tal crime poderá

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



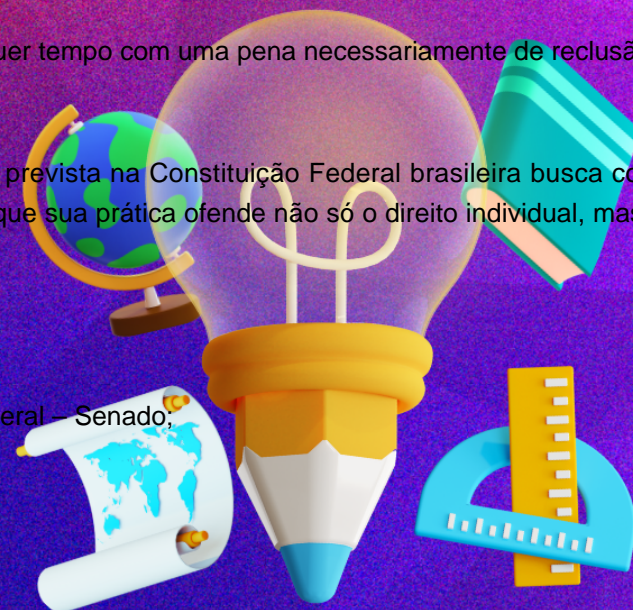
ser responsabilizado a qualquer tempo com uma pena necessariamente de reclusão.

Conclusão

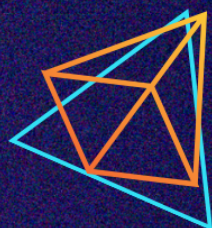
A criminalização do racismo prevista na Constituição Federal brasileira busca combater o racismo estrutural da nossa sociedade, indicando que sua prática ofende não só o direito individual, mas também o coletivo, ambos sob a proteção do Estado.

Referências

Instituto Mattos Filho;
Artigo 5º da Constituição Federal – Senado;
JUS BRAS
por meio de alguns sites



3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera